



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

DECRETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso de suas atribuições Legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído TURNO ÚNICO de 06hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7hs (sete horas) e 13hs (treze horas), de segunda a sextas-feiras, com possibilidade de, conforme as necessidades, ser cumprido por alguns servidores no período compreendido entre 13hs (treze horas) e 19hs (dezenove horas), podendo as Secretarias de Obras e Serviços públicos e Secretaria de Agricultura, ficarem sujeitas a ajustes autorizados através de Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei, terá vigor de 07 de Novembro de 2023, até 31 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - O turno único de que trata o art. 1º não se aplica às atividades de serviços essenciais de saúde pública, escolas municipais e do transporte escolar, que não sofrerão redução de horário e manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ficando sujeito a ajustes autorizados pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**Art. 3º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública e serviços essenciais, que serão expressamente determinados pelo Executivo Municipal, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro das Missões/RS, 06 de Novembro de 2023.

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito de São Pedro das Missões/RS.

**Registre-se e Publique-se.**